Lei Complementar nº 133, de 17 de dezembro de 2002.

***Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica ao Panathlon Club de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 051/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, e com encargos, ao **Panathlon Club de Mococa**, sociedade civil sem fins lucrativos e declarado de utilidade pública municipal por meio da Lei Municipal nº 1.710, de 21 de outubro de 1987, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada no Loteamento Residencial Colina Verde, em Mococa, abaixo descrita:

Área Institucional 03-B: de forma triangular, com frente para a Rua Laércio Pereira, lado par, medindo 87,00 m (oitenta e sete metros); nos fundos mede 99,68 m (noventa e nove metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com terras da Sra. Zilda Brisighelo G. Barretto; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 48,67 m (quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com a Área Institucional 03-A, encerrando uma área de 2.117,14 m2 (dois mil e cento e dezessete metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), tudo conforme o desenho nº 11/02 da Municipalidade.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede social e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Lei Complementar nº 133, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho nº 11/02 contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de dezembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica